CONTRATO DE AQUISIÇÃO
N° 043/2022

Pelo presente **CONTRATO** celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado por seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PLOTAGENS CAMOBI LTDA** inscrita no CNPJ n° **29.680.838/0001-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **a DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022 e PROCESSO Nº 051/2022,** tem entre si justo e contrato o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de letreiro com a frase **"eu amo Pinhal Grande"** com letra tipo caixa em ACM colorido, com dimensões de 1,00m de altura e 6,00m de comprimento, está incluído também a mão de obra para a instalação do letreiro na praça Campo Salles, bairro Limeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor contratado será de **R$ 8.300,00** reais para aquisição de material e **R$ 600,00** reais para a mão de obra para a instalação, **totalizando R$ 8.900,00 reais**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, sendo realizado em até 05 dias da conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer **Camila Lago Fachin**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 18 de abril de 2022 e finalizará 18 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULT. DESP. E LAZER

Despesa: 47209
07.08.23.695.0004.2148 – Manuten.Ativ. Diretoria de Turismo
3.3.3.90.30.0.0.0.0.0 - Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa: 47211
07.08.23.695.0004.2148 – Manut. Ativ. Diretoria de Turismo
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 043/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do CONTRATANTE:
a) A CONTRANTE se responsabilizará pela retirada do material no local indicado pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.
São obrigações do CONTRATADO:
a) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações**.**

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 18 de abril de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

PLOTAGENS CAMOBI LTDA
CNPJ nº 29.680.838/0001-55

TESTEMUNHAS: